

Bruxelas, 20 de março de 2025  
(OR. en)

7219/25

DRS 15  
ECOFIN 298  
EF 68

**NOTA DE ENVIO**

---

de:	Comissão Europeia
data de receção:	18 de março de 2025
para:	Secretariado-Geral do Conselho

---

n.º doc. Com.:	D105674/01
----------------	------------

---

Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que respeita às Normas Internacionais de Relato Financeiro 1, 7, 9 e 10 e à Norma Internacional de Contabilidade 7
----------	---

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D105674/01.

Anexo: D105674/01



Bruxelas, **XXX**  
[...] (2025) **XXX** draft

**D105674/01**

**REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de **XXX****

**que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que respeita às Normas Internacionais de Relato Financeiro 1, 7, 9 e 10 e à Norma Internacional de Contabilidade 7**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

# REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

**que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que respeita às Normas Internacionais de Relato Financeiro 1, 7, 9 e 10 e à Norma Internacional de Contabilidade 7**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Através do Regulamento (UE) 2023/1803 da Comissão<sup>2</sup>, foram adotadas determinadas normas internacionais de contabilidade e interpretações vigentes em 8 de setembro de 2022.
- (2) Em 18 de julho de 2024, o Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) emitiu o documento *Melhorias Anuais das Normas de Contabilidade IFRS — Volume II*, no âmbito do seu processo regular de aperfeiçoamento. As melhorias anuais destinam-se a racionalizar e clarificar as normas existentes. As melhorias anuais têm por objetivo a resolução de questões não urgentes mas necessárias debatidas pelo IASB durante o ciclo do projeto, respeitantes a domínios em que se verificam incoerências nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) ou em que é necessário clarificar a redação.
- (3) As melhorias anuais contêm pequenas emendas à IFRS 1 *Adoção pela primeira vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro*, IFRS 7 *Instrumentos Financeiros: Divulgações*, IFRS 9 *Instrumentos Financeiros* e IFRS 10 *Demonstrações Financeiras Consolidadas e Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 7 Demonstração dos Fluxos de Caixa*.
- (4) Na sequência da consulta do Grupo Consultivo para a Informação Financeira na Europa (EFRAG), a Comissão concluiu que as emendas à IFRS 1, IFRS 7, IFRS 9, IFRS 10 e à IAS 7 respeitam os critérios de adoção estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1606/2002.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/1803 deve ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação Contabilística,

---

<sup>1</sup> JO L 243 de 11.9.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/1606/oj>.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) 2023/1803 da Comissão, de 13 de setembro de 2023, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 237 de 26.9.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1803/oj>).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No anexo do Regulamento (UE) 2023/1803, as seguintes normas são alteradas em conformidade com o anexo do presente regulamento.

- (a) Normas Internacionais de Relato Financeiro IFRS 1 *Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro*;
- (b) IFRS 7 *Instrumentos Financeiros: Divulgações*;
- (c) IFRS 9 *Instrumentos Financeiros*;
- (d) IFRS 10 *Demonstrações Financeiras Consolidadas*;
- (e) Norma Internacional de Contabilidade IAS 7 *Demonstração dos Fluxos de Caixa*.

*Artigo 2.º*

As empresas devem aplicar as emendas referidas no artigo 1.º, o mais tardar, a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2026.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão  
A Presidente  
Ursula von der Leyen*